



LEI Nº 433/2014, de 06 de maio de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

16 JUN. 2014

RECEBIDO Hs. 14 .00

Dá nova redação aos artigos 1º, 2º *caput*, 2º, 2-1, 3º, 4º, 5º, I, e 7º e acrescenta incisos de I a XXXVI ao art. 4º da lei 321 de 26 de agosto de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os artigos 1º, 2º *caput*, 2-1, 3º, 4º, 5º, I, 7º da lei 321 de 26 de agosto de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude e sua estrutura administrativa.

(...);

Art. 2º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretária Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude:

(...);

§ único. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude tem como objetivo promover, nas suas áreas de competência, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação, e controle das atividades.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude é órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 4º. Compete à Secretária Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude:

I - realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;

II - planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;



- III - incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- IV – desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;
- V – zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município;
- VI - incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integradas a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;
- VII – desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;
- VIII - estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- IX - assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- X - promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- XI – a promoção, coordenação, o planejamento, desenvolvimento e a execução das políticas públicas voltadas à Juventude através do Estatuto da Juventude regulamentado pela Lei Federal 12.852, de 05(cinco) de agosto de 2013;
- XII – a articulação e coordenação de ações da Administração municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a Juventude de 15 a 29 anos, pelo Estatuto da Juventude;
- XIII – a promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos voltados à Juventude;
- XIV – criar, desenvolver, fortalecer e consolidar espaços de interlocução entre a sociedade e os poderes constituídos no município, na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação de políticas públicas da Juventude mantendo programas transversais para jovens de 15 a 29 anos;
- XV – elaborar pesquisas e diagnósticos sobre a situação dos jovens no Município e região;
- XVI – propiciar o acesso a informações para os jovens do município, sobre programas, projetos e ações de seu interesse;





- XVII – proceder a um mapeamento, das instituições, públicas e privadas, que desenvolvem ações afirmativas e pontuais para jovens de 15 a 29 anos, visando construir um banco de dados e diagnóstico da Juventude de São João dos Patos;
- XVIII- elaborar o Plano Municipal de Juventude, em conformidade com Plano Nacional e Estadual de Juventude
- XIX- convocar e realizar, conjunto ao Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 04 (quatro) anos;
- XX - gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- XXI - ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XXII - manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer.
- XXIII – garantir boas condições de trabalho aos servidores dos órgãos sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho;
- XXIV – expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria;
- XXV – efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente;
- XXVI – estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções;
- XXVII – controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso;
- XXVIII – receber o contribuinte e prestar-lhe adequado atendimento;
- XXIX – representar o Município quando solicitado pelo Prefeito;
- XXX – propor ao Prefeito a criação e extinção de cargos de sua Secretaria;
- XXXI – propor a nomeação de servidores para cargos já criados;
- XXXII – coordenar e fiscalizar os serviços de sua pasta;
- XXXIII - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;
- XXXIV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegados pelo Prefeito;
- XXXV – supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário;
- XXXVI - exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 5º. (...);

I – Assessorar Secretário Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude;

(...);

Art. 7 . À Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Juventude compete, além das atribuições já conferidas:

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2014.



Waldênio da Silva Souza

Prefeito Municipal

SÃO JOÃO DOS PATOS

MAIS POR VOCÊ!